
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.411, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 002/2006, de 31 de março de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estadual, e

Considerando o Decreto nº 002/2006, de 31 de março de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 002/2006, de 31 de março de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/2006, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas comunidades: Outeiro, Meratuba, Ilha Acara-açu, Itanduba, Anema, Vira Sebo, Canaã, N. S. Aparecida, São Judas Tadeu, Camapu, Sta Maria do Uruará, Santa Cruz, João França, Ipanema, Itamucuri, Boa Vista do Cuçari, Pacoval e Ilhinha na Zona Urbana do Município de Prainha, Estado do Pará, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram enchentes no Município.

O PREFEITO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente de acordo com o que preceitua o artigo 95, XXV, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, de acordo com a legislação estadual, resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e art. 24 inciso 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que o desastre causou enormes prejuízos a população ribeirinha e comprometeu a sobrevivência desses Cidadãos;

CONSIDERANDO o rigoroso “inverno amazônico” que alcança seu ápice nos meses de março, maio e junho de cada ano;

CONSIDERANDO que desde o início do mês de março de 2006 os cidadãos prainhenses, que residem às margens dos diversos rios que circundam o município, estão procurando a Prefeitura municipal em busca de ajuda para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência;

CONSIDERANDO que os cidadãos afetados pelas enchentes dos rios (Amazonas e seus afluentes) têm necessidades diversas, tais como: Madeira para recuperar suas casas (palafitas); cestas básicas para garantir a alimentação da família;

CONSIDERANDO que o Pescado está disperso no enorme volume de água ficando essas famílias impossibilitadas de exercer suas atividades de subsistências;

CONSIDERANDO que a terra, onde essas famílias fazem suas roças estão submersas pelas águas dos rios;

CONSIDERANDO que os alagamentos deixou essas famílias vulneráveis a enfermidade tais como: gripes, diarreias, micoses, picadas de animais peçonhentos, dentre outros;

CONSIDERANDO a carência de transportes para movimentação dessas famílias para locais mais seguros e atendimento médica de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o Município de Prainha tem grande parte de seu território composto por várzeas, que todos os anos ficam submersas no período de janeiro à junho de cada ano, o que causa enormes transtornos para a economia local; e principalmente prejuízos e dissabores para os ribeirinhos;

CONSIDERANDO por fim, que a Prefeitura de Prainha não tem recursos financeiros que garantam a assistência adequada às diversas comunidades ribeirinhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas diversas Zonas Rurais Ribeirinhas e Urbana do Município de Prainha, Estado do Pará, cujas áreas abrangem as comunidades seguintes: Outeiro, Meratuba, Ilha Acara-açu, Itanduba, Anema, Vira Sebo, Canaã, N. S. Aparecida, São Judas Tadeu, Camapu, Sta Maria do Uruará, Santa Cruz, João França, Ipanema, Itamucuri, Boa Vista do Cuçari, Pacoval na Zona Rural e Ilhinha na Zona Urbana do Município de Prainha

Art. 2º - Os mais diversos esforços e Serviços Municipais serão direcionados para solucionar ou amenizar os problemas enfrentados pela população ribeirinha, bem como para tentar ressarcir os danos causados a essa população por esse desastre natural que aflige algumas famílias, conforme determina a CODIFICAÇÃO DE DESASTRES, AMEAÇAS E RISCOS – CODAR, Código NE.HIG 12.301 – Enchentes ou Inundações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, EM 31 DE MARÇO DE 2006.

JOAQUIM VIEIRA NUNES
Prefeito de Prainha – PA

DOE Nº 30.760, de 05/09/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ